



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5360/2008		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/05/2008		
Status de Vigência		
Em vigor 90 dias após a publicação		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2008	Lei Ordinária nº 5480/2008	Revogada parcialmente pela
15/12/2010	Lei Ordinária nº 5835/2010	Alterada pela
03/03/2011	Lei Ordinária nº 5839/2011	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 47/2018	Alterada pela
23/03/2021	Lei Complementar nº 71/2021	Alterada pela
02/01/2025	Lei Complementar nº 112/2025	Alterada pela
30/01/2026	Lei Complementar nº 123/2026	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.360 DE 20 DE MAIO DE 2008.

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2009 serão os seguintes:

- I - R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

~~**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2009, será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser percebido em uma única parcela.~~

~~**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o “caput” do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.~~

Art. 2º O Subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 11 de outubro de 2010, passa a ser de R\$ 12.000, 00 (doze mil reais), a ser percebido em parcela única. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.835, de 15/12/2010, produzindo efeitos a partir de 1/10/2010\) \(Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011\)](#)

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações. [\(Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011\)](#)~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 123, de 30/1/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Controlador Geral do Município e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)~~

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas municipais. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação)~~

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 112, de 2/1/2025)~~

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 30/1/2026)~~

Art. 4º A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

~~**Art. 7º** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no §3º do art. 37 da Constituição Federal.~~

Art. 7º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, os direitos previstos no artigo 39, § 3º da Constituição Federal no que não for incompatível com o regime de remuneração por subsídio. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)

Art. 8º O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 será de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

~~§ 2º por sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou sessão solene a que comparecer, o Vereador perceberá $\frac{1}{15}$ (um quinze avos) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo. (Revogado pela Lei nº 5.480, de 16/12/2008)~~

§ 3º Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de “quorum” relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

Art. 10. O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 123, de 30/1/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de
2008.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.360 DE 20 DE MAIO DE 2008.
(A Mesa da Câmara Municipal)

Aut. Nº	102/08
P.L. Nº	102/08
Publ.:	21/05/09

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2009 serão os seguintes:

I - R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2009, será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser percebido em uma única parcela.

Parágrafo único - O subsídio de que trata o "caput" do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.

Art. 4º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na

f



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único - A hipótese de acréscimo mencionada no "caput" do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

Art. 6º - O subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no §3º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º - O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 será de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - por sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou sessão solene a que comparecer, o Vereador perceberá $\frac{1}{15}$ (um quinze avos) do valor do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§ 3º - Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de "quorum" relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

f